



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 06		
EMENTA: Regulariza a vida escolar em favor de Rosângela de Carvalho Lopes Ribeiro.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 00121976-6	PARECER Nº 0622/2000	APROVADO EM: 21.06.2000

I - RELATÓRIO

Sara de Norões B. Pinheiro, coordenadora de Gestão do CREDE - 06, Sobral - Ce., pelo processo Nº 00121976-6, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Rosângela de Carvalho Lopes Ribeiro, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 8ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada a ausência de escolaridade na 5ª série do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação da aluna está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar da aluna, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão “SUPRIDA”.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0622/2000

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Rosângela de Carvalho Lopes Ribeiro, observadas as instruções anteriores.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0622/2000
SPU Nº 00121976-6
APROVADO EM: 21.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC